



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Parecer Único SUPRAM/ASF Nº 0081460/2012.  
Processo COPAM Nº 13539/2005/003/2011.

**Parecer Único SUPRAM/ASF Nº 0081460/2012.**

Empreendedor: Extração de Areia Resende e Silva Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Extração de Areia Resende e Silva Ltda. CNPJ: 25.191.016/0001-50. Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Endereço: BR 354, km 535. Distrito de Candinho. Zona Rural. Município: Formiga e Candeias/MG. Referência: Convocação ao licenciamento.	74/04	A-03-01-8	1

## 1 – INTRODUÇÃO

Em 11/09/2007 a empresa Extração de Areia Resende e Silva Ltda recebeu Autorização Ambiental de Funcionamento para exercer a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A AAF possuía validade de 04 anos, ou seja, até 11/09/2011. A poligonal mineraria para qual a autorização foi expedida é a de número 830.193/1995.

Em área contígua à poligonal 830.193/1995, o empreendedor possui, também, a poligonal 830.194/1995, para a mesma atividade. Para esta área foi emitida uma AAF em 06/08/2007, com validade até 06/08/2011.

Em 21/02/2011 foi realizada vistoria ao empreendimento, pela equipe técnica da SUPRAM ASF, a pedido do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Quando da vistoria foi verificado que o empreendimento encontra-se em condições semelhantes àquelas relatadas em 2010, também pela equipe da SUPRAM ASF. A área de preservação permanente possui depósito de areia que é carreada devido à ineficiência do sistema de drenagem. Devido à mesma justificativa, notou-se focos de processos erosivos nestas áreas. Ainda, há disposição inadequada dos resíduos sólidos oleosos.

Em notificação aos órgãos mencionados, relatamos que a Autorização Ambiental de Funcionamento não comporta a atividade da maneira como ela está sendo exercida.

Dentre os documentos apresentados pelo empreendedor para a emissão da AAF, um documento imprescindível é o Termo de Responsabilidade, onde o empreendedor declara que se encontra ambientalmente adequado e com todas as medidas de controle ambientais atendidas, sob pena de, caso preste informações falsas, serem aplicadas as sanções cabíveis.

Neste caso, várias irregularidades foram observadas pela equipe da SUPRAM ASF conforme descrito em relatório de vistoria: o sistema de drenagem é ineficiente; há carreamento de areia para

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/01/2012
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

a área de preservação permanente que possui vários focos de processos erosivos, além da disposição inadequada dos resíduos sólidos oleosos.

Por isso, foram aplicadas duas penalidades à empresa, uma multa simples por prestar informação falsa e a penalidade restritiva de direito, que prevê o cancelamento da autorização.

Nos termos do Decreto 44.844/08, em seu inciso X do art. 56, há a descrição da sanção “restritiva de direito” para as penalidades constantes do mesmo.

Por sua vez, o art. 79 do mesmo diploma dispõe que:

*Art. 79. No caso de empreendimentos ou atividades sujeitos à AAF que estiverem funcionando com sistema de controle ambiental inadequado ou em desacordo com orientação elaborada por responsável técnico, bem como quando o ato tiver sido concedido com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor, será aplicada a pena a que se refere o inciso II do art. 78, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.*

Constitui-se como penalidade prevista no art. 78, inciso II:

*Art. 78. As sanções restritivas de direito são:*

*(...)*

*II – cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização*

Assim sendo, vale ressaltar que, em face do empreendedor ter prestado informações falsas, visto que não possui sistema de drenagem adequado e de que dispõe de forma irregular os resíduos sólidos oleosos, foi aplicada, também, a penalidade restritiva de direito, qual seja, o cancelamento da referida AAF. Tal penalidade foi prevista no respectivo Auto de Infração lavrado contra o empreendimento.

Em 06/12/2011, a empresa buscou nova regularização através do processo de AAF nº. 13539/2005/003/2011, para a poligonal 830.193/1995, a qual obteve o certificado em 12/12/2011. Mesmo estando com a primeira autorização cancelada, o empreendedor declarou novamente, através do Termo de Responsabilidade, que está de acordo com a legislação ambiental vigente. Para a poligonal 830.194/1995 não constam novos pedidos ou autorizações emitidas.

Em 14/12/2011, recebemos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dois laudos técnicos elaborados pela empresa Lithos Geologia Engenharia e Meio Ambiente, que atestam a capacidade instalada da empresa, bem como a continuidade de ambas as poligonais minerarias. Foi anexado, também, Relatório expedido pela Prefeitura Municipal de Formiga.

De acordo com o relatório técnico, a poligonal 830.194/1995 possui capacidade instalada de 24.000m<sup>3</sup>/ano e a poligonal 830.193/1995 possui capacidade instada de 24.000m<sup>3</sup>/ano, totalizando 48.000m<sup>3</sup>/ano.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/01/2012
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Na nova Autorização expedida para a poligonal 830.193/1955, a capacidade instalada teve aumento de 24.000m<sup>3</sup> para 30.000m<sup>3</sup>/ano, passando o empreendedor desta forma a possuir capacidade instalada de 54.000m<sup>3</sup>/ano em ambas as poligonais.

Ao final do requerimento, o Ministério Público recomenda a convocação do empreendimento ao licenciamento.

Diante dos fatos relatados, visto que o empreendedor vem operando de forma insatisfatória desde 2010, prestando informações falsas ao órgão ambiental e, ainda, por possuir uma das poligonais minerárias sem a devida regularização ambiental, uma vez que vem explorando acima do parâmetro máximo para regularização via AACF, sugerimos à URC Alto São Francisco que o convoque para regularização ambiental por meio de processo de licenciamento.

A regularização da atividade através de licenciamento ambiental se dará através de processo de Licença de Operação Corretiva, tendo em vista que ela já possui Portaria de Lavra concedida e está em plena operação.

Ressaltamos que a convocação da empresa para regularização através de LOC fará com que a SUPRAM ASF tenha subsídios para avaliar os aspectos ambientais do empreendimento, propondo medidas de controle e mitigação para os impactos gerados e para que possamos acompanhar com mais proximidade os compromissos assumidos pela empresa.

## **2 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de parecer com fins à convocação do empreendimento Extração de Areia Resende e Silva Ltda., para que regularize a atividade principal de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-03-01-8 da DN 74/04, através de processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser formalizados os devidos estudos ambientais.

A presente convocação tem respaldo legal no que preconiza o art. 6º do Decreto 44.844/08, que passamos a transcrever:

*Art. 6º O COPAM poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação em função do porte e potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental.*

Importa esclarecer que o presente empreendimento teve suas atividades vistoriadas, em razão de solicitação do Ministério Público, tendo em vista que o empreendimento, em 06/12/2011, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, mediante Termo de Responsabilidade assinado, afirmando estar em conformidade com as normas ambientais, somente para o DNPM 830.193/1995, sendo que o empreendimento também é portador do DNPM de nº 830.194/1995.

Em 14/12/2011, recebemos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dois laudos técnicos elaborados pela empresa Lithos Geologia Engenharia e Meio Ambiente, que atestam a

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/01/2012
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

capacidade instalada da empresa, bem como a continuidade de ambas as poligonais minerarias. Foi anexado, também, Relatório expedido pela Prefeitura Municipal de Formiga.

De acordo com o relatório técnico, a poligonal 830.194/1995 possui capacidade instalada de 24.000m<sup>3</sup>/ano e a poligonal 830.193/1995 possui capacidade instada de 24.000m<sup>3</sup>/ano, totalizando 48.000m<sup>3</sup>/ano. Além disso, o empreendedor buscou nova AAF para a poligonal 830.193/1995, na qual informou a capacidade instalada de 30.00m<sup>3</sup>/ano, perfazendo, assim, uma capacidade total de 54.000m<sup>3</sup>/ano em ambas as poligonais, inclusive da poligonal 830.194/1995, que opera sem qualquer regularização, o que enseja aplicação de penalidade por operar sem a devida regularização ambiental. Portanto, será lavrado de imediato o Auto de Infração.

Assim, em vistoria, a equipe técnica da SUPRAM ASF constatou que, dentre outras coisas, a empresa Extração de Areias Resende está operando de forma inadequada, vez que a área de preservação permanente possui depósito de areia provinda de carreamento, devido à ineficiência do sistema de drenagem, sendo que, pelo mesmo motivo, notou-se focos de processos erosivos nestas áreas, além da disposição inadequada dos resíduos sólidos oleosos.

Além de as instalações do empreendimento não estarem aptas a operar, não efetuou medidas de controle ambiental, conforme Relatório de Vistoria. Portanto, comprova-se a falsidade do alegado no Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável pelo empreendimento, quando do requerimento de sua AAF, o que fez culminar na lavratura do Auto de Infração n.<sup>º</sup> 49378/2012.

Mediante a recomendação do representante do Ministério Público em convocar o empreendimento ao licenciamento e, ainda, diante dos fatos relatados, visto que o empreendedor vem operando de forma insatisfatória desde 2010, prestando informações falsas ao órgão ambiental e, também, por possuir uma das poligonais minerarias sem a devida regularização ambiental, uma vez que vem explorando acima do parâmetro máximo para regularização via AAF, **sugerimos neste Parecer que a URC Alto São Francisco convoque o referido empreendimento à regularização ambiental por meio de processo de licenciamento.**

Importante ressaltar que a regularização da atividade através de licenciamento ambiental se dará através de processo de Licença de Operação Corretiva, que contemplará as duas poligonais, tendo em vista que o empreendimento já possui Portaria de Lavra e está em plena operação.

Não obstante convocar ao licenciamento, foi aplicada como pena ao empreendimento, mediante Auto de Infração n.<sup>º</sup> 49378/2012, a pena restritiva de direito, em razão do previsto no Decreto 44.844/08, em seu inciso X do art. 56 c/c artigo 78 e 79, culminando no cancelamento da AAF n.<sup>º</sup> 02641/2007.

Constitui-se como penalidade prevista no art. 78, inciso II:

*Art. 78. As sanções restritivas de direito são:*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/01/2012
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

(...)

*II – cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização*

Por sua vez, o art. 79 do mesmo diploma dispõe que:

*Art. 79. No caso de empreendimentos ou atividades sujeitos à AAF que estiverem funcionando com sistema de controle ambiental inadequado ou em desacordo com orientação elaborada por responsável técnico, bem como quando o ato tiver sido concedido com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor, será aplicada a pena a que se refere o inciso II do art. 78, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.*

Ante todo o exposto, tendo em vista a legalidade dos atos administrativos relatados neste parecer, especialmente com base no que dispõe o art. 6º do Decreto 44.844/08, sugerimos a este respeitável Conselho, a convocação do empreendimento Extração de Areias Resende a regularizar-se via licenciamento ambiental, devendo ser apresentados os estudos pertinentes quando de sua formalização.

### **3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, considerando que a empresa não cumpriu com os compromissos assumidos num primeiro momento, considerando a natureza não mitigável da atividade e considerando os impactos gerados pela mineração, sugerimos à URC Alto São Francisco que convoque a empresa para a regularização, via licenciamento ambiental, devendo o empreendedor protocolar junto ao Órgão Ambiental, o Formulário de Caracterização do Empreendimento, no prazo de 10 dias e formalizar o processo com os estudos necessários, no prazo do Formulário de Orientação Básica.

### **4 – PARECER CONCLUSIVO**

Favorável: (X) Sim ( ) Não

**Data: 30/01/2012.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/01/2012
--------------	--	------------------